



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



## REGULAMENTO DAS FALTAS SINDICAIS



Av.  
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B  
1199-007 LISBOA  
Telefone: 218161710  
Fax: 218150095  
Sti\_geral@netcabo.pt



## REGULAMENTO DAS FALTAS SINDICAIS

### Artigo 1º

1. A falta pelo exercício de actividades sindicais é um direito dos trabalhadores.
2. O actual regulamento determina a forma como esse direito pode ser exercido por parte dos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos.

### Artigo 2º

A falta sindical é usada por necessidade exclusiva do exercício de actividades sindicais.

### Artigo 3º

A utilização de faltas sindicais para motivos estranhos ao exercício de actividades sindicais é passível de procedimento disciplinar.

### Artigo 4º

1. A falta sindical é comunicada pelo STI às entidades competentes nos termos da Lei.
2. A competência pela comunicação à Administração Fiscal é da exclusiva responsabilidade da Direcção Nacional.

### Artigo 5º

1. Salvo motivo excepcional, devidamente justificado, a falta sindical é comunicada à DN com um prazo mínimo de 72 horas de antecedência.
2. Comunicação referida no número anterior é acompanhada por justificação sucinta do motivo do exercício da falta sindical e das actividades a desenvolver.
3. A apreciação do motivo a que se refere o número anterior compete exclusivamente ao órgão promotor da actividade sindical que originou a falta.
4. Após a recepção da comunicação de falta à Direcção Nacional, esta informará a Administração da ausência por motivos sindicais dos respectivos membros.

#### Artigo 6º

1. A utilização de créditos de horas entre distritos carece da aprovação prévia da Direcção Nacional, que verificará da respectiva disponibilidade.
2. As Direcções Distritais serão informadas trimestralmente dos créditos disponíveis.

#### Artigo 7º

1. A compensação excepcional pela perda de remuneração por falta sindical pode ser feita a quaisquer elementos dos órgãos do STI mas apenas com prévia autorização da Direcção Nacional, a quem compete o pagamento.
2. Ao fim de 5 dias do pedido se não houver resposta por parte da DN o pedido considera-se tacitamente deferido.

#### Artigo 8º

O presente regulamento entra em vigor a 2010/01/01.